

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2026 – COMÉRCIO EM GERAL – PENHA E
BALNEÁRIO PIÇARRAS

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.306.943/0001-37, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, Itajaí/SC e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.307.370/0001-66, com sede na Rua Samuel Heusi, 320, Centro, Itajaí/SC, representando as categorias econômica e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2026, estabelecem as seguintes normas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de dezembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se à(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Penha/SC e Balneário Piçarras/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL – LOJAS COMERCIAIS

O horário de funcionamento do comércio em geral, nos municípios de Penha e Balneário Piçarras, no período de 07/12/2026 a 01/01/2027, fica assim estabelecido:

DIA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
07/12/2026 a 12/12/2026	Segunda-feira a Sábado	08:30h às 21h
13/12/2026	Domingo	16h às 21h
14/12/2026 a 19/12/2026	Segunda-feira a Sábado	08:30h às 21h
20/12/2026	Domingo	09h às 21h
21/12/2026 a 23/12/2026	Segunda-feira a Quarta-feira	08:30h às 21h
24/12/2026	Quinta-feira	08:30h às 18:30h
25/12/2026	Sexta-feira	Fechado
26/12/2026 a 30/12/2026	Sábado a Quarta-feira	Normal
31/12/2026	Quinta-feira	08:30h às 18:30h
01/01/2027	Sexta-feira	Fechado

Para os fins desta Convenção, considera-se horário “Normal” o horário habitual de funcionamento do estabelecimento.

Os acordos coletivos relativos ao horário de trabalho anteriormente firmados, ainda que diferentes do acima estabelecido, permanecem vigentes e prevalecem para todos os efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados, ao final do expediente, deverão ser liberados, sendo proibida sua permanência para arrumação de seções ou vitrines, sendo autorizado apenas a realização dos procedimentos normais para fechamento de loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta Convenção é FACULTATIVA, podendo as empresas que não a adotarem seguir com seu horário normal, obedecendo a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos dos sugeridos no presente instrumento coletivo, limitado o fechamento às 21h, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta Convenção Coletiva, exceto nos dias 24/12/2026 e 31/12/2026, em que deverão fechar às 18:30h.

PARÁGRAFO QUARTO. Após o fechamento do estabelecimento haverá uma tolerância para a finalização do atendimento aos clientes que já estão na loja. Esse período de tolerância deverá ser pago com o adicional noturno caso ultrapasse as 22h.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhadores poderão fazer no máximo 04 (quatro) horas extras diárias, devendo ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas. Esta possibilidade é somente para o período natalino compreendido entre o dia 07/12/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a extensão do horário de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o período natalino, o descanso semanal remunerado (DSR) e o trabalho aos domingos observarão as seguintes regras:

I – Todo(a) empregado(a) tem direito a 01 (um) descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido, no máximo, após 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, sendo vedado o trabalho no 7º (sétimo) dia consecutivo sem a concessão do respectivo descanso (art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal; art. 67 da CLT; art. 1º da Lei nº 605/1949; Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST).

II – Por ser o comércio em geral atividade legalmente autorizada a funcionar aos domingos (art. 6º, caput, da Lei nº 10.101/2000), as empresas poderão convocar seus empregados para trabalhar nesse dia. Nesse caso, o DSR será concedido em outro dia da semana, mas deverá coincidir com o domingo, no mínimo, na seguinte periodicidade:

a) empregados homens: o DSR coincidirá com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, de modo que, após 02 (dois) domingos trabalhados, o domingo seguinte será obrigatoriamente de descanso, em escala 2x1 (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000);

b) empregadas mulheres: será observada escala de revezamento quinzenal, de modo que a cada domingo trabalhado corresponderá, obrigatoriamente, um domingo de descanso, em escala 1x1 (art. 386 da CLT), ressalvada a alternativa prevista na alínea "b" do parágrafo quarto desta cláusula.

III – Não concedido o DSR na forma do inciso I, as horas trabalhadas no domingo serão remuneradas como extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da remuneração do DSR (Súmula nº 146 do TST). Além disso, a empresa concederá 01 (um) dia de folga remunerada por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO. Considerando que o horário especial ora pactuado prevê a abertura do comércio em 02 (dois) domingos consecutivos (13/12/2026 e 20/12/2026), e com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e no art. 611-A da CLT, as empresas poderão optar, quanto ao trabalho das empregadas mulheres aos domingos, por uma das seguintes alternativas:

a) observar a escala de revezamento 1x1 prevista na alínea "b" do inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula, de modo que a empregada que trabalhar em um domingo deverá, obrigatoriamente, folgar no domingo imediatamente seguinte; ou

b) permitir que a empregada que trabalhar no primeiro domingo trabalhe também no domingo imediatamente seguinte, no qual deveria folgar. Nessa hipótese, em relação a esse segundo domingo, ela fará jus: (i) caso não tenha sido concedido o DSR em outro dia da semana, à remuneração prevista no inciso III do parágrafo terceiro desta cláusula, acrescida de abono de natureza indenizatória, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais); (ii) caso tenha sido concedido o DSR em outro dia da semana, observando o limite máximo de 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, apenas ao abono de natureza indenizatória no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais).

c) o abono de que trata a alínea "b" será pago juntamente com as horas extraordinárias, na forma do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2027, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO. A empresa fornecerá aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2026, o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que já fornecem alimentação em local adequado. O tempo para o lanche deverá ser de pelo menos 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O descumprimento das normas previstas no presente instrumento sujeitará a empresa à penalidade de 01 (um) salário normativo por empregado e por infração, no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais). O valor das penalidades será revertido na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

PARÁGRAFO OITAVO. Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, visando à segurança destes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes que ainda estiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO PARA OS SUPERMERCADOS E LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS

Para os supermercados e lojas estabelecidas em supermercados em Penha e Balneário Piçarras, o horário fixado será o seguinte:

DIA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
07/12/2026 a 23/12/2026	Segunda-feira a Quarta-feira	Normal
24/12/2026	Quinta-feira	Até às 19h
25/12/2026	Sexta-feira	Fechado
26/12/2026 a 30/12/2026	Sábado a Quarta-feira	Normal
31/12/2026	Quinta-feira	Até às 19h
01/01/2027	Sexta-feira	A partir das 15h

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os acordos coletivos relativos ao horário de trabalho anteriormente firmados, ainda que diferentes do acima estabelecido, permanecem vigentes e prevalecem para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de horas extras laboradas no período, estas serão pagas com o acréscimo, as quais deverão estar destacadas na folha de pagamento do mês de janeiro/2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos dias 24 e 31, as portas dos supermercados devem ser cerradas ao público às 19:00 horas, impreterivelmente.

PARÁGRAFO QUARTO. Os supermercados que trabalharem em regime de horas extras nos dias acima, deverão fornecer lanche aos funcionários com jornada elastecida, equivalente, no mínimo, a um x salada e um refrigerante ou suco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em duas vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí/SC, 02 de outubro de 2026.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMERCIO
DE ITAJAÍ:84307370000166

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE ITAJAÍ:84307370000166
Dados: 2026.10.08 17:03:51 -03'00'

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
PAULO ROBERTO LADWIG – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE
ITAJAÍ:84306943000137

Assinado de forma digital por SINDICATO DO
COMERCIO VAREJISTA DE
ITAJAÍ:84306943000137
Dados: 2026.10.09 11:22:00 -03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
ALFONSO DEBATIN – PRESIDENTE